

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0973/81 (PROC. DRECAP-2 nº 666/81)

INTERESSADO : EEPGS "PADRE ANTÃO" - CAPITAL

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de LUIZ ANTÔNIO

LUCINDA ÉBOLI

RELATOR : Conselheiro Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 1656 /81 - CETG - Aprov. em 7 / 10 /81

1. HISTÓRICO:

O presente processo refere-se a irregularidades na vida escolar de LUIZ ANTÔNIO LUCINDA ÉBOLI, configurada através de matrícula irregular na 6ª série do 1º grau, de vez que havia ficado retido na série anterior. A vida escolar do interessado resume-se como a seguir:

ANO	SÉRIE GIN. 1ºG.	ESTABELECIAMENTO	RESULTADO FINAL
1969	1ª 5ª	IEE "Nossa Senhora da Penha"	RETIPO
1970	1ª 5ª	IEE "Nossa Senhora da Penha"	RETIPO
1971	2ª 6ª	3º Ginásio Estadual da Penha	RETIPO
1972	2ª 6ª	GE "Profª Ernestina Del Buono Trana"	PROMOVIDO
1973	3ª 7ª	GE "Profª Ernestina Del Buono Trana"	PROMOVIDO
1974	4ª 8ª	GE "Profª Ernestina Del Buono Trana"	PROMOVIDO
		30/12/74 - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO 1º GRAU	
1975*	**	LICEU DE ARTES E OFÍCIOS	**
1976	1ª	EEPSG "Padre Antão"	PROMOVIDO
1977	2ª	EEPSG "Padre Antão"	PROMOVIDO
1978	3ª	EEPSG "Padre Antão"	PROMOVIDO
1978		CONCLUSÃO DO ENSINO DE 2º GRAU	

* conforme declaração da sra. Supervisora de Ensino da EEEPSG "Padre Antão" às fls. 29

** nada consta na informação acima referida.

PROCESSO CEE Nº 0973/81 PARECER CEE Nº 1656 /81 - 2 -

Em 26 de fevereiro de 1971, a EESG "Nossa Senhora da Penha" - à época IEE "Nossa Senhora da Penha", emitiu Histórico Escolar do aluno, presumivelmente para fins de transferência, e que se encontra rasurado (fls. 14 e 15) com registro de aprovação na 5ª série, em 1970.

A 8 de março, a mesma escola forneceu ao aluno Declaração de que o mesmo se encontrava matriculado na 6ª série do 1º grau então 2ª série ginásial - (fls. 12) e havia requerido sua transferência naquela data para a EESG "Padre Antão".

Em 30 de julho de 1976, o supervisor Pedagógico da EESG "Padre Antão" - então denominado Ginásio Estadual "Profª Ernestina Del Buono Trana" - ao verificar o Histórico Escolar do aluno emitido por aquela escola em 30 de dezembro de 1974 - época da conclusão do 1º grau - registrou sua reprovação em 1970 na 5ª série (fls. 6).

Em 20 de janeiro de 1978, o Supervisor Pedagógico da EESG "Nossa Senhora da Penha" viu um Histórico Escolar do aluno emitido por aquela escola em 06 de janeiro de 1977, nele constando sua reprovação no ano de 1970.

Em 11 de junho de 1980, a Supervisora da EESG "Padre Antão" viu e conferiu um Histórico Escolar emitido em janeiro de 1979, à exceção da 5ª série cursada na outra escola.

Em ofício, sem registro de dia e mês, do ano de 1980, a Direção da EEPGS "Padre Antão" enviou aquele Histórico Escolar à 8ª Delegacia de Ensino para ser visado e conferido, referente ao ano de 1970. Nele está registrado aprovação para o aluno no ano de 1970, na EESG "Nossa Senhora da Penha".

A Supervisora da EESG "Nossa Senhora da Penha", ao proceder à verificação ao Histórico Escolar ao aluno naquela escola, informou sua retenção na 5ª série em 1970. Encaminhou o expediente à Supervisão da EESG "Padre Antão".

Em 29 de janeiro de 1981, a Supervisora de Ensino da EESG "Padre Antão", verificando o prontuário do aluno na escola constatou as "visíveis alterações" no Histórico Escolar do aluno emitido pela EESG "Nossa Senhora da Penha" (fls. 14 e 15).

A seguir, a DRECAP-2 manifestou-se no processo, o qual via COGESP e Gabinete do Sr. Secretário chegou a este Conselho. Acha-se o mesmo devidamente instruído, na sua quase totalidade, tendo tramitado pelos órgãos competentes.

2. APRECIÇÃO:

Uma série de falhas administrativas e uma fraude documental levaram à irregularidade em questão, ou seja: o aluno, retido na

5ª série do 1º grau, foi indevidamente matriculado na série seguinte. A primeira falha foi contida pela EESG "Nossa Senhora da Penha" ao emitir Declaração de que o aluno estava matriculado na 2ª série ginasial - atual 6ª série do 1º grau - naquele estabelecimento, por ocasião de sua transferência para a EEPG "Padre Antão". A escola recipiendária, por sua vez, não percebeu as rasuras no Histórico Escolar recebido, nem mesmo ao elaborar o novo Histórico Escolar incompleto do aluno para envio à Delegacia, oportunidade em que foram transcritos dados do documento falsificado. A Supervisora da escola fala em "visíveis alterações" e a Diretoria Regional em "documentos grosseiramente adulterados". O supervisor Pedagógico da EEPG "Padre Antão", em 1976, verificou e registrou a reprovação do aluno na 5ª série, mas disso não resultaram as providências posteriores necessárias.

Um detalhe menor neste processo, aparentemente simples erro datilográfico, exemplifica a problemática da documentação escolar. Comparados os dois Históricos Escolares do aluno emitidos pela EEPG "Padre Antão" (fls. 04 e 05), registram o mesmo ano, 1978, com o conclusão da 8ª série do 1º grau e da 3ª série do 2º grau.

Seria o constante na Declaração da EESG "Nossa Senhora da Penha" (fls. 12), considerando o aluno matriculado na 2ª série ginasial (6ª série do 1º grau), também um erro datilográfico?

Uma breve verificação do desempenho escolar do aluno a partir da 6ª série do 1º grau até a conclusão do 2º grau mostra resultados, em geral, favoráveis, exceção feita à Matemática, onde pode ter ocorrido prejuízo à seqüência do aprendizado. Há menção de uma retenção em 1975, entre a conclusão do 1º grau e o início do 2º grau no Liceu de Artes e Ofícios (fls. 29), mas o processo não contém qualquer documentação a respeito. Seu comportamento escolar na EEPG "Padre Antão" é classificado de "bom" (fls. 4 e 5).

Entendemos como indicado no caso a realização de exames especiais de Matemática, em nível de 5ª série do 1º grau. Quanto aos aspectos morais - altamente negativos - constituídos pela falsificação documental - aluno com 14 anos quando dos acontecimentos e pelo amago da questão fogem à competência deste Conselho.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto ficam convalidados a matrícula de LUIZ ANTÔNIO LUCINDA ÉBOLI na 6ª série do 1º grau da EEPG "Padre Antão" no ano de 1971 e os atos escolares ulteriormente praticados, desde que aprovado em exames especiais de Matemática, ao nível da 5ª série do 1º grau.

Cabe à Secretaria de Estado da Educação advertir a EESG "Nossa Senhora da Penha" e a EEPG "Padre Antão" pelas irregularidades havidas, e a 8ª Delegacia de Ensino da DRECAP-2 pela falta de providências quando da detecção do problema pela supervisão Pedagógica, em 1976.

São Paulo, 16 de setembro de 1981

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de setembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de outubro de 1981
a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em Exercício